



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

*“ Artigo.º 3º*

*Adopção*

- 1 - Não é permitida a adopção conjunta, por duas pessoas do mesmo sexo, casadas entre si.*
- 2 - O filho de um dos elementos do casal, constituído por duas pessoas do mesmo sexo, não pode ser adoptado pelo outro cônjuge.*
- 3 - Nenhuma disposição legal em matéria de adopção, plena ou restrita, pode ser interpretada em sentido contrário ao disposto nos números anteriores.”*

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA       |                |
| Divisão de Apoio às Comissões |                |
| CACDLG                        |                |
| N.º Único                     | 340626         |
| Entrada/Saída n.º             | 61             |
| Data:                         | 20 / 01 / 2010 |